



Município de Laranjeiras do Sul

ESTADO DO PARANÁ

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 038/2004
23/12/2004

SÚMULA: Concede terreno mediante "Direito Real de Uso" a Igreja Evangélica Assembléia de Deus.

O Prefeito do Município de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, torna público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Conforme o artigo 17, da Lei Orgânica do Município, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS, organização social com natureza jurídica própria, inscrita no CNPJ sob nº 77.095.776/0001-67, com estatuto próprio, registrado no Cartório de Títulos e Documentos e Outros Papéis, deste Município e Comarca, com endereço à Rua Tiradentes, 2696, mediante DIREITO REAL DE USO, um terreno sem benfeitorias do Patrimônio Público Municipal, medindo 1.312,70 m² (um mil, trezentos e doze metros e setenta decímetros quadrados), localizado no Bairro São Francisco, perímetro urbano desta cidade de Laranjeiras do Sul, registrado sob nº 1-24.204, Lº 2-2-DV, do Registro Geral de Imóveis desta Comarca.

Parágrafo único. O imóvel, cujo Direito Real de Uso é concedido pela presente lei, tem as seguintes medidas e confrontações:

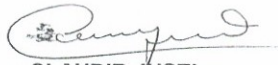
- FRENTE – 19,00 m com a Rua José Rodrigues Medina;
- DE UM LADO – 69,09 m com a Av. Álvaro Natel de Camargo;
- DE OUTRO LADO – 69,09 m com terreno do Município de Laranjeiras do Sul (parte do quinhão 09, bloco 04, do Imóvel Fazenda Laranjeiras);
- FUNDOS – 19,00 m com imóvel de Maria Pec de Freitas.

Art. 2º. A Igreja Evangélica Assembléia de Deus, deverá utilizar o imóvel descrito no artigo anterior para nele construir um templo e a sede da Associação Bom Pastor, entidade ligada à referida igreja, dando-se um prazo de 02 (dois) anos para o início das obras, findo os quais, nada sendo construído, o terreno reverterá à propriedade do Município, não cabendo qualquer indenização à entidade beneficiada.

Art. 3º. O presente Direito Real de Uso tem prazo de 10 (dez) anos, a contar da publicação desta lei, podendo ser prorrogado por igual período e assim sucessivamente, desde que esteja cumprindo com as finalidades que motivaram esta concessão, não podendo o referido imóvel ser utilizado para finalidades estranhas ao objeto desta concessão.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 23 de dezembro de 2004.


CLAUDIR JUSTI
Prefeito Municipal